



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 001/2023/PMES – CONVITE Nº 001/2023. Aquisição de Instrumentos Musicais, para atender os grupos musicais existentes no Conservatório Municipal e Centro Cultural, conforme especificações constantes no anexo II – Termo de Referência do edital. Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Sílvia Carla Rodrigues de Moraes e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão, para o julgamento do presente procedimento licitatório. Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à reabertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Flavia M Marchini P de Godoi e Raíssa de Souza Rissato, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 001/2023**, do corrente ano, para a **Aquisição de Instrumentos Musicais, para atender os grupos musicais existentes no Conservatório Municipal e Centro Cultural, conforme especificações constantes no anexo II – Termo de Referência do edital.** Foram convidadas a participar do presente certame sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 25/01/2023, conforme páginas das caixas de mensagens enviadas pelo e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br, pela Supervisão de Licitação, anexas ao processo, as seguintes empresas: 1) VM CD'S LTDA-ME (vmcdmerci@gmail.com), 2) PROTEX SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (protex.adm@hotmail.com), 3) LEANDRO DE SOUZA PINTO – ME (LEENCA CONSULTORIA E COMÉRCIO) (leencaconsultoria@gmail.com), e 4) ANNA C.C.S. MIRANDA (annapaulalicitacao@gmail.com) convidadas para participar do presente certame, encaminharam os protocolos de recebimento do convite. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) VM CD'S LTDA-ME (protocolo nº 01543/2023), 2) PROTEX SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (protocolo nº 01961/2023), e 3) LEANDRO DE SOUZA PINTO – ME (LEENCA CONSULTORIA E COMÉRCIO) (protocolo nº 01960/2023). A Comissão, verificando os envelopes de nº 01 – habilitação e de nº 02 – proposta verificou que a empresa PROTEX SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA protocolou seus envelopes às 09:54min35seg e a empresa LEANDRO DE SOUZA PINTO – ME protocolou seus envelopes às 09:54min45seg, com justificativa do Setor de Protocolos que o atraso se deu, excepcionalmente, devido à extensa fila no setor, uma vez que o mesmo não é exclusivo ao Setor de Licitações, atendendo às demandas de toda a Administração. Esta Comissão ressalta ainda que os protocolos se deram antes do início da sessão prevista para iniciar às 10hs, nesta mesma data, e considerando que a Comissão busca nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, moralidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos, sem deixar de observar o princípio da vinculação ao edital e pautando-se pelo princípio do formalismo moderado opina por aceitar o protocolo visando a ampliação da seleção de proposta mais vantajosa para a administração dentre potenciais concorrentes. Procedendo-se a abertura da sessão, constatou-se que não havia representantes das licitantes presentes na sessão. A Comissão Municipal de Licitações deu sequência aos trabalhos com a abertura dos envelopes de nº 01- Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. Quanto ao disposto no item 6.2.5, “a” (**A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**), constatou-se que todas as participantes apresentaram dentro do envelope nº 01 “Habilitação”, declaração e documentos de enquadramento no porte de ME (MICROEMPRESA) ou EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), visando à aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei 147/2014. Após



análise na documentação de habilitação a Comissão verificou que a empresa **LEANDRO DE SOUZA PINTO – ME (LEENCA CONSULTORIA E COMÉRCIO)** apresentou Certidão de Regularidade junto ao **FGTS (CRF)** exigida no item 6.2.2.2 do edital vencida em 25/01/2022, porém a empresa comprovou o enquadramento no regime de Empresa de Pequeno Porte, e para esta certidão caso a mesma sagre-se vencedora do certame será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação nos moldes estabelecidos no edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, nos termos do item 6.3.3 das empresas através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br (CNPJ, Certidão Conjunta da União), www.tst.jus.br; (CND Trabalhista), www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência e Concordata do Estado de São Paulo), <https://www.socorro.sp.gov.br> (Certidão Mobiliária); <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/ValidacaoCertidaoNegativa.aspx> (Certidão Estadual de Débitos não inscritos em dívida ativa); <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf> (Certidão Estadual de Débitos inscritos em dívida ativa); <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS) e <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), confirmando a validade e procedência das mesmas. Após, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **VM CD'S LTDA-ME**, CNPJ: 03.034.594/0001-40, localizada à Rua José Bonifácio, 91, Centro, Socorro - SP;
- 2) **PROTEX SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ: 38.426.137/0001-85, localizada à Avenida XV de novembro, 222, Centro, Socorro – SP; e
- 3) **LEANDRO DE SOUZA PINTO – ME (LEENCA CONSULTORIA E COMÉRCIO)**, CNPJ: 35.312.212/0001-99, localizada à Rua Geracimo Assoni, 187, Jardim Gollo, Socorro – SP;

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, levando em conta o item 8.3 do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre as habilitações, concedendo o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação de recursos ou impugnações contra os atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três agendou-se a sessão para a abertura do envelope nº 02-Proposta Comercial, ficando agendada a abertura para o dia treze do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três às 09 horas. Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às nove horas reuniu-se a Comissão de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Sílvia Carla Rodrigues de Moraes e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão para Proceder a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão, sendo que após análise de rotina, a Comissão verificou que as propostas apresentadas pelas empresas estavam em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício, inclusive quanto aos valores ofertados que estavam de acordo com a planilha orçamentária. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações a Comissão verificou ainda que todas as empresas habilitadas são enquadradas no regime de ME ou EPP, e estão em igualdade de condição quanto à aplicação do dispositivo legal referente ao empate ficto, respeitando a ordem de classificação. Após, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que as propostas estavam em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:



1º) **VM CD'S LTDA-ME**, pelo valor global de **R\$ 145.818,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Dezoito Reais)**;

2º) **LEANDRO DE SOUZA PINTO – ME**, pelo valor global de **R\$ 148.698,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais)**; e

3º) **PROTEX SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, pelo valor global de **R\$ 152.379,96 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)**.

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa **VM CD'S LTDA-ME**, pelo valor global de **R\$ 145.818,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Dezoito Reais)**, conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 13 de Fevereiro de 2023.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão